



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

No dia 25 de março de 2025, às 11 horas, o Conselheiro Vicente Loureiro declarou aberta a 3ª Sessão Regulatória Ordinária de 2025, realizada em ambiente virtual por videoconferência, na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 45/2020, realizada pela ferramenta Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo canal da AGETRANSP no YouTube. Verificado o quórum regimental, presentes os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal e Vicente Loureiro, o Conselheiro Adolpho Konder que se encontrava em reunião na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro – SEFAZ e ingressaria ao decorrer da pauta, estando ausente justificadamente o Conselheiro Charles Batista. Teve início a sessão, que foi secretariada pela Subsecretária Executiva Ana Beatriz Pereira, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior, eis que aprovada anteriormente. Considerando a ausência do Conselheiro Charles Batista, o processo de sua relatoria foi retirado de pauta, **SEI-220008/001066/2023, da Concessionária METRÔ RIO – FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO CARIOCA - 16/06/2023 - BO MR15012023**. Dessa forma, consignado e acolhido o pedido de inversão de pauta formulado pelo Conselheiro Fernando Moraes, o Conselheiro-Presidente do Julgamento, Vicente Loureiro, chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000072/2022, da Concessionária CCR BARCAS, APÓLICES DE SEGURO 2021/2022**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Considerar adimplidas pela CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S.A. – Transportes Marítimos o disposto nas Cláusulas Décima Primeira, inciso IV e Décima Sexta, inciso XI, do Contrato de Concessão, quanto à renovação das Apólices de Seguros com vigência 2021/2022; 2. Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados.” Os Conselheiros Fernando Moraes e Vicente Loureiro acompanharam o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Murilo Leal. O Conselheiro Vicente Loureiro passa a presidência ao Conselheiro Murilo Leal que chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000388/2022, da Concessionária ROTA 116, AVALIAÇÃO SETORIAL SOBRE A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO AO PLEITO DA CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - ATRASO NO ENVIO DE DADOS**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Não imputar à Concessionária nenhuma penalidade pelo atraso na entrega dos relatórios operacionais, reconhecendo que tal fato se caracteriza como caso de fortuito, por envolver falha técnica no sistema de arquivos dos HDs RAID, não havendo, portanto, descumprimento contratual por parte da Concessionária; 2. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX que adote as providências cabíveis frente ao decidido por este Conselho.”. Os Conselheiros Fernando Moraes e Murilo Leal acompanharam o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Vicente Loureiro. O Conselheiro-Presidente do Julgamento, Murilo Leal, chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/001010/2023, da Concessionária ROTA 116, FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – COLISÃO ENTRE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS NO KM026+000 – SENTIDO NORTE – MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU EM 26 DE FEVEREIRO DE 2022 – BO RO 11722022**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária Rota 116 em relação aos fatos tratados no presente processo; 2. Aplicar a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade da Concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente a esta Agência no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas; 3. Determinar que a Secretaria Executiva - SECEX, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, arquivar os autos.”. Os

Conselheiros Fernando Moraes e Murilo Leal acompanharam o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Vicente Loureiro. O Conselheiro-Presidente do Julgamento Murilo Leal chamou à votação o processo regulatório **E-12/004.281/2017, da Concessionária RIO BARRA, FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DA LINHA 4 EM 29/06/2017 - BO RB6702017**, de relatoria do Conselheiro Fernando Moraes que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Conhecer da Impugnação apresentada pela Concessionária Metrô Rio, visto que presentes os requisitos de admissibilidade, sendo tempestivo e cabível, e no mérito, acolher os motivos apresentados pela Concessionária quanto à metodologia utilizada para o cálculo da penalidade, adequando-se o valor nominal (base) em relação ao faturamento do exercício do ano de 2016 apenas da Linha 4; 2. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja corrigido o correlato auto de infração, com o recálculo da penalidade com base no faturamento da apenas da Linha 4, corrigido monetariamente pelo IGP-M, conforme estipulado contratualmente, e realizadas as anotações de cabimento; 3. Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.” Consignando que o Conselheiro Adolpho Konder ingressou enquanto o Conselheiro Fernando Moraes ainda proferia seu voto, manifestando-se apto a votar neste processo, proferiu seu posicionamento de forma a acompanhar o relator, os Conselheiros Vicente Loureiro e Murilo Leal também se pronunciaram acompanhando o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Fernando Moraes. Ainda com a Presidência do Julgamento, o Conselheiro Murilo Leal chamou à votação o processo regulatório **E-22/008/216/2019, da Concessionária SUPERVIA, APÓLICES DE SEGUROS - 2019/2020 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Não acolher os Embargos de Declaração opostos pela Concessionária SuperVia, mantendo-se íntegra a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1476/2024; 2. Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.”. Os Conselheiros Fernando Moraes, Vicente Loureiro e Murilo Leal acompanharam o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Adolpho Konder. Passada a Presidência ao Conselheiro Adolpho Konder, foi chamado à votação o processo regulatório **E-22/008/183/2019, da Concessionária METRÔ RIO, INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇO – IQS - 1º SEMESTRE/2019**, de relatoria do Conselheiro Fernando Moraes que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Conhecer do recurso, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1.461/24, de 30 de julho de 2024; 2. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento; 3. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.”. Os Conselheiros Murilo Leal e Adolpho Konder acompanharam o Conselheiro Relator, enquanto o Conselheiro Vicente Loureiro registrou divergência e votou por: “1. Conhecer o recurso por cabível e tempestivo, visto que está em consonância com o prazo fixado no art. 75 do Regimento Interno desta AGETRANSP; 2. Acolher a solicitação da Concessionária de sobrestamento do presente processo e dos demais regulatórios em tramitação nesta Agência, que comportem a mesma temática deste administrativo, até que seja efetivado Termo Aditivo relativo à revisão dos indicadores presentes no anexo VII do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de serviços metroviários; 3. Indeferir a solicitação da Concessionária quanto a aferição dos indicadores contratuais com base no Relatório Final do Grupo PRES054/2014, por não encontrar amparo legal para tal feito; 4. Determinar a SECEX que oficie a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Rio de Janeiro, na qualidade de representante do Poder Concedente, sobre as medidas constantes no presente Voto; 5. Determinar a SECEX que tome as providências necessárias no sentido sobrestar os demais processos administrativos que tratam de IQS relativo ao sistema metroviário.”. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por maioria dos Conselheiros presentes, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro, foi acolhido o voto do Relator Fernando Moraes. O Conselheiro Adolpho Konder passa a Presidência ao Conselheiro Murilo Leal, que chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000036/2021, da Concessionária METRÔ RIO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL – ESTAÇÃO BOTAFOGO - RECEITA ACESSÓRIA - MANIFESTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DO TABAGISMO, PROMOÇÃO DA SAÚDE E DOS DIREITOS HUMANOS RECEBIDA COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Associação de Controle do

Tabagismo, Promoção da Saúde e dos Direitos Humanos – ACT Promoção da Saúde, por preencherem os requisitos de admissibilidade, reconhecendo-lhe, ainda, a condição de parte interessada; 2. No mérito, negar-lhes provimento, visto que a decisão embargada não padece de omissão, contradição ou obscuridade, mantendo integralmente os fundamentos, efeitos e comandos decisórios da Deliberação AGETRANSP/CD nº 1499/2024, nos exatos termos em que foi proferida; 3. Determinar à Secretaria Executiva que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.”. Os Conselheiros Fernando Moraes, Vicente Loureiro e Murilo Leal acompanharam o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Adolpho Konder. O Conselheiro-Presidente do Julgamento, Murilo Leal, chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000264/2022, da Concessionária CCR VIA LAGOS, APÓLICES DE SEGURO 2022/2023 – RECURSO ADMINISTRATIVO**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “*1. Conhecer do recurso administrativo interposto pela Concessionária CCR ViaLagos, por preencher os requisitos de admissibilidade; 2. No mérito, negar provimento ao recurso, mantendo as penalidades aplicadas por meio da Deliberação AGETRANSP/CD nº 1500/2024; 3. Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.”.* Os Conselheiros Fernando Moraes, Vicente Loureiro e Murilo Leal acompanharam o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Adolpho Konder. Não havendo mais processos em pauta, retornada a Presidência da presente Sessão ao Conselheiro-Presidente Adolpho Konder, esse parabeniza o Conselheiro Fernando Moraes por seu aniversário, tendo os demais conselheiros também consignado as suas felicitações ao seu par. Assim, encerrou-se a sessão da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretaria Executiva da AGETRANSP.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Leandro Corrêa
Secretário Executivo

Ana Beatriz Pereira
Subsecretária Executiva



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 07/04/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 07/04/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 08/04/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 09/04/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Pereira Santos, Subsecretária**, em 11/04/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Moreira Corrêa, Secretário Executivo**, em 11/04/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97684862** e o código CRC **40EDD215**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000004/2025

SEI nº 97684862

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br